ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

LEI MUNICIPAL Nº 547/84

Altera a contribuição de melhoria prevista na Lei Municipal nº 533/83, de 03 de novembro de 1983, que institue o Código Tributário Municipal, e dá outras' providências.-

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a contribuição de melhoria, a ser arrecadada' dos proprietários beneficiados por obras públicas, que terá como limite total, a despesa realizada.

Art. 2º - Para efeito de cobrança de contribuição de melhoria, não se levará em conta a valorização decorrente de obra pública, ' tampouco se terá limite individual correspondente ao acréscimo do valor que da obra possa resultar para os imóveis.-

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei, de modo a torná-la exequível a cobrança do tributo, constando obrigatoriamente do regulamento, que para pavimentação de ruas, o plano não deverá exceder a três (3) quadras, com prazo de contribuição' até quarenta e oito (48) meses, e que só será iniciado novo plano se o anterior estiver executado em três quartas partes (3/4) do projeto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 253/67 de 25 de novembro de 1967.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 1º de novembro de 1984.-

Bel. ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal.-